

Mp.
16-IV-912



206
ACI

Registado
sob o n.º 2484

19-4-912

P. Dian

CMP.
AG

2^ª REPARTIÇÃO
Nº 1401
25 de Abril de 1912

Eça Camara

Victorino Góesio da Silva, proprietário dum
casa com o nº 10 da rua do Monte da Luz,
e Princesa do Monte da Luz, Freguesia da Luz,
pretende arivar parte da casa e ampliar a em
harmonia com o projecto juntado; por isso

Deste a D. Eça se dispõe conceder-lhe
a respectiva licença.

Saudade e Fraternidade.

Porto, 10 de Abril de 1912.

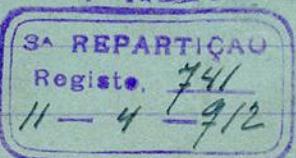
Oblo requerente
Manuel Ferreira da Silva Janino

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Re. 10.000 a que se refere a informaçao
da repartição técnica juntada ao presente requeri-
mento, foi passada a guia n.º 314 n'esta data.
Rep.º da Fazenda Mp.º 2000 abrili de 1912

941

19

R.E.



Licença N.º 548
de 25 de Abril de 1912

DEPENHOS NOSSOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA 18-XI-912



O PRESIDENTE

R

P. K. J.

Declaração

O abaixo assinado declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre a segurança dos operários pela construção da ampliação da casa com o nº 10 da rua do Monte da Luz, e em harmonia com o projeto juntado.

Porto, 10 de Abril de 1912.
Manso da Silva Júnior

+

Recomendo a assinatura supresa

Porto, 1º de Abril de 1912

Tom Lú. No. - 5



J. P. J. S. J.

APPROVADA, PORTO EM CÂMARA,

18 DE IV DE 1912

O PRESIDENTE

CNE
AG

Memoria descriptiva

O presente projecto refere-se à ampliação da casa nº 10, da rua de frente da Luz e Praça do mesmo nome, freguesia da Foz, pertencente a Victorino Góisbeiro da Silveira.

As paredes serão construídas de tijolo de 230 de espessura com argamassa de cal e sândalo.

Toda o revestimento será de pinho da Terra Lembadoa a madeira da armazão.

Toda a madeira exposta ao tempo será de castanho.

Todos os painéis expostos ao tempo serão de paulista.

A cobertura será de telha nacional tipo da de Olhão.

A lareira da refeição será de azulejos vidrados, tendo tubos de ventilação de 12 de diâmetro.

A passa será construída de alvenaria argamassada, tornando-a impermeável com revestimento de cal hidráulica, cimento e areia; a cobertura de granito muito bem vedada, tendo uma tampa móvel para a

extratos de seu conteúdo.

nd Chamimé seria construída de tijolos com
os anacos arredondados e ficando dentro
de los madeiramentos q/5.

Registo { N.º 741 B.E. 209
Data 11-4-912



Licença } N.º
Data

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: arregaliação de casa

Requerente: Vicente Ribeiro da Silva

Morada:

Situação da obra: rua do Rio de Janeiro, 10 e 12 do Rio de Janeiro

Responsável: 916º Fer.º Francisco Farinha (responsible ab. dif.)

A) No projecto apresentado é

de 38,0 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 30,0 m², a superfície total habitável (util);

de 540 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 200 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 6,40 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 5,00 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimento de nível superior ao do solo circumacente, águas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: colarada

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) "
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de réis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) "
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) "
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construcções ou instalações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

- C)** sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

- D)** pelo que respeita á estabilidade

AC
C.M.P.
AG

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Depósito: 10x.voo de reis

Observações:

A.C. de M. S. S. pitariais
H. Barreto

espresso pela C. de M. Santarém em 16-IV-912
esta em termos de definitivo

17-IV-912

H. Pinheiro Barreto

P.S.
Prop. def.
18-4-912

armo

Camara Municipal



da Cidade do Porto



211
AC

ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito № 317

Despacho de 18 de abril de 1912

Dinheiro corrente....	10 \$ 00 0
Papeis de credito....	\$
Total Rs....	<u>10 \$ 00 0</u>

Pela presente guia vai Vitorino Bileiro da Silva entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 548 desta data para arcar parte da casa n.º 10 da rua do Monte da Cruz e travessa do Monte da Cruz, na Faz.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 25 de abril de 1912

Pelº O Chefe dos serviços de Fazenda,

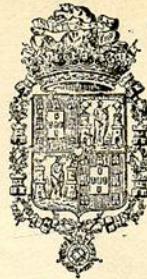
Recebi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 25 de abril de 1912

O Thesoureiro,

Registada

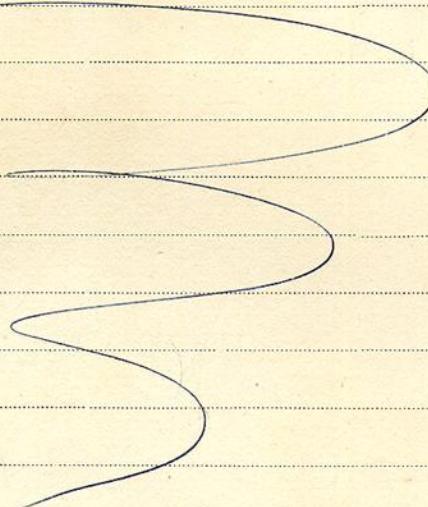
Em 25 de abril de 1912



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Victorino Ribeiro da Silva

para que possa arrear parte da casa n.º 10 da rua
do Monte da Cruz e travessa do Monte
da Cruz, n.º 10, e ampliar a edificação
moradia com o projeto que lhe foi apresentado
em 18 de outubro.



Porto e Paços do Concelho, 25 de Abril de 1912

Amália Cassiano Barbosa

F.º J. P. L. G. Barbosa, pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
Nic PRESIDENTE,

(g) N.º Guia número 314

D'esta emolumentos para a Camara

reis.

25
1912
AJ M. J. Castro

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dezoito
réis, conforme a guia n.º 314